



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

Sexta-feira • 19 de Maio de 2023 • Ano XV • Nº 2871

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Luciano De Oliveira E Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDBEMDG2NDK4RTE5M0EWN0

Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 093-INX-2023

O MUNICÍPIO DE BOQUIRA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Oliveira dos Brejinhos, nº 150, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.780.770/0001-46, por via do seu representante legal,

CONSIDERANDO que o ente público municipal efetuou a contratação do cantor artístico THIAGO AQUINO, então representado pela empresa CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.895.436/0001-96;

CONSIDERANDO que a representação do referido cantor se fez pela pessoa jurídica CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA, face contrato de exclusividade, datado de 01 de junho de 2022, registrado no Cartório de Títulos e Documentos, do qual se extrai que o Sr. Shanderson Thiago da Silva Aquino, nome artístico- THIAGO AQUINO, subscreveu diretamente o referido contrato, concedendo a antedita empresa a sua representação artística, frisa-se, em caráter exclusivo, em todo o território nacional, pelo período de quatro anos, cômsono, portanto, com as diretrizes da Instrução nº 02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, todavia, que após a contratação da aludida atração artística, precisamente, na data do dia 11 de maio de 2023, perante a 25ª Inspeção Regional de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia a administração municipal veio a tomar conhecimento que o cantor, acima nominado, se fez representar em outras contratações, para apresentação de shows musicais, por empresa diversa da CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA, o que gera questionamento sobre a fidedignidade da representatividade do caráter exclusivo da mencionada pessoa jurídica, apesar de que o contrato de exclusividade, então apresentado a esta municipalidade, se encontrar cômsono com as diretrizes da Instrução nº 02/05 do TCM, que orienta a temática;

CONSIDERANDO que esta gestão municipal sempre pautou os seus atos na absoluta legalidade e princípio jurídico da boa-fé, sendo oportuno trazer a baila, a citação de Sainz Moreno, referenciada pela professora Lúcia Valle Figueiredo: **“O princípio jurídico da boa-fé**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



protege um bem, o valor ético social da confiança juridicamente válida em face de qualquer lesão objetiva que possa sofrer, haja sido ou não maliciosamente causado". (In Curso de Direito Administrativo, pág. 55, 8ª Edição, Editora Malheiros).

CONSIDERANDO o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: ***"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"***.

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, por este ato administrativo, unilateralmente, o Contrato nº 093INX-2023, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 031-2023-INX, que dispõe serviço de apresentação de um show musical nos festejos tradicionais juninos da cidade de Boquira pelo grupo musical "THIAGO AQUINO", no dia 26 de junho de 2023, na praça matriz, no palco principal.

Parágrafo Único: Este procedimento tem como base legal o artigo 79 e incisos da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 2º. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

Publica-se a presente decisão no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Boquira, em 18 de maio de 2022.

LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA

-Prefeito-